



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 080/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 172/2016

ABERTURA: 15 DE SETEMBRO DE 2016

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 16 de Setembro de 2016, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.091.710/0001-86, com sede na Rua Pader Josafat Roga, nº 611, Ronda, na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná, CEP: 84.400-000, neste ato, representada por seu procurador, o Sr. **JAN PAULO ISOTON**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6.397.346-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 020.607.299-63, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, nº 444, Conjunto 66, Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Assistência Social; e Secretaria Municipal de Saúde**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **JAN PAULO ISOTON**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 080/2016** e seus Anexos, **Processo nº. 172/2016**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a *possível aquisição de até 300.000 litros de óleo diesel combustível, tipo S 10, para abastecimento de veículos, tratores, caminhões e maquinários que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.*

1.2. Itens Homologados:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | APRES | QUANT | VLR UNIT (R\$) | VLR TOTAL (R\$) |
|--------------|------------------|-------|-------|---------|----------------|-------------------|
| 01 | OLEO DIESEL S-10 | SHELL | L | 300.000 | 2,77 | 83.100,00 |
| TOTAL | | | | | | 831.000,00 |

Valor total: R\$ 831.000,00 (oitocentos e trinta e um mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação *deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Assistência Social; e Secretaria Municipal de Saúde, em até 03 (três) dias consecutivos*, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

Parágrafo único: a execução do objeto desta licitação deverá ser feita no estabelecimento da Contratada, em horário comercial, de Segunda-feira a Sábado, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Assistência Social; e Secretaria Municipal de Saúde**, como seguem:

| Org/ Uni | Classificação Orçamentária | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recursos | Descrição Fonte Recursos | Descrição Despesa | | |
|----------|----------------------------|-----|------|-------------------------|---------|-----------------|--------------------------|-------------------|------------------------------|--------|
| 0401 | 12 | 361 | 0009 | 2 | 012 | 3.3.90.30.01.03 | 1411 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Diesel |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



| | | | | | | | | | | |
|------|----|-----|------|---|-----|-----------------|------|------|------------------------------------------------------------|--------|
| 0401 | 12 | 361 | 0009 | 2 | 012 | 3.3.90.30.01.03 | 1412 | 103 | 5% Sobre transf. constitucionais – Fundeb | Diesel |
| 0401 | 12 | 361 | 0009 | 2 | 012 | 3.3.90.30.01.03 | 1413 | 104 | Demais impostos vinculados à educação básica | Diesel |
| 0401 | 12 | 361 | 0009 | 2 | 016 | 3.3.90.30.01.03 | 1414 | 000 | Recursos Ordinários – Livres- | Diesel |
| 0401 | 12 | 361 | 0009 | 2 | 016 | 3.3.90.30.01.03 | 1415 | 504 | Outros Royalties | Diesel |
| 0501 | 08 | 244 | 0011 | 2 | 040 | 3.3.90.30.01.03 | 2616 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Diesel |
| 0601 | 20 | 122 | 0012 | 2 | 031 | 3.3.90.30.01.03 | 1416 | 000 | Recursos Ordinários – Livres- | Diesel |
| 0601 | 20 | 122 | 0012 | 2 | 031 | 3.3.90.30.01.03 | 1417 | 504 | Royalties | Diesel |
| 0601 | 20 | 122 | 0012 | 2 | 031 | 3.3.90.30.01.03 | 1418 | 510 | Taxas – exercício poder de polícia | Diesel |
| 0701 | 15 | 451 | 0013 | 2 | 050 | 3.3.90.30.01.03 | 1420 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Diesel |
| 0701 | 15 | 451 | 0013 | 2 | 050 | 3.3.90.30.01.03 | 1421 | 504 | Outros Royalties e Compensações Fin. | Diesel |
| 0701 | 15 | 451 | 0013 | 2 | 050 | 3.3.90.30.01.03 | 1423 | 509 | Gerencia de Transito | Diesel |
| 0701 | 15 | 452 | 0013 | 2 | 053 | 3.3.90.30.01.03 | 1424 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Diesel |
| 0701 | 15 | 452 | 0013 | 2 | 053 | 3.3.90.30.01.03 | 1425 | 511 | Taxas - Prestação de serviços | Diesel |
| 0702 | 26 | 782 | 0013 | 2 | 056 | 3.3.90.30.01.03 | 1426 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Diesel |
| 0702 | 26 | 782 | 0013 | 2 | 056 | 3.3.90.30.01.03 | 1427 | 504 | Outros Royalties e Compensações Fin. | Diesel |
| 0702 | 26 | 782 | 005 | 2 | 057 | 3.3.90.30.01.03 | 2614 | 504 | Outros Royalties e Compensações Fin. | Diesel |
| 1001 | 10 | 301 | 015 | 2 | 070 | 3.3.90.30.01.03 | 1428 | 303 | Saúde-Receitas Vinculadas | Diesel |
| 1001 | 10 | 301 | 015 | 2 | 070 | 3.3.90.30.01.03 | 1429 | 329 | Programa de Qualificação da atenção Primária à Saúde-APSUS | Diesel |
| 1001 | 10 | 301 | 015 | 2 | 070 | 3.3.90.30.01.03 | 1430 | 495 | Atenção básica | Diesel |
| 1001 | 10 | 301 | 015 | 2 | 070 | 3.3.90.30.01.03 | 2322 | 3303 | Saúde-Receitas Vinculadas Exerc. Anteriores | Diesel |
| 1001 | 10 | 301 | 015 | 2 | 070 | 3.3.90.30.01.03 | 2615 | 3495 | Atenção básica | Diesel |

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 19 de Setembro de 2016 a 18 de Setembro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 05 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



dias consecutivos, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. **ALBERTO RAHUAM JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.265.521-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 608.573.749-15, Chefe da Divisão de Manutenção Preventiva e Controle de Frotas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 080/2016 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

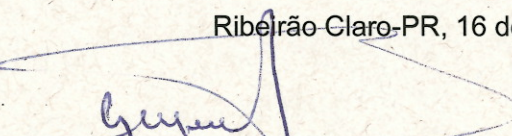
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

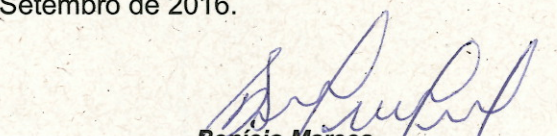
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

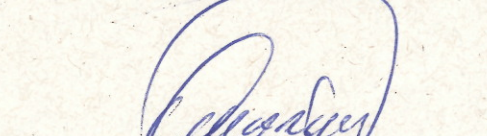
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

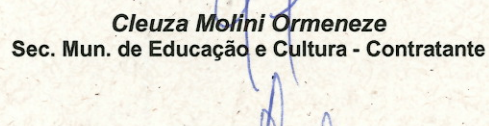
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

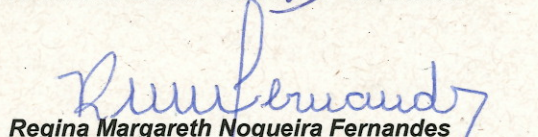
Ribeirão-Claro-PR, 16 de Setembro de 2016.

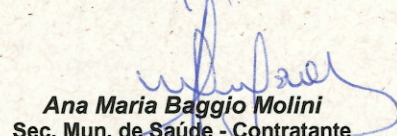

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

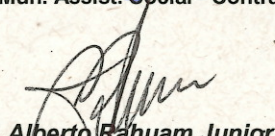

Benício Mareca
Sec. Mun. de Agricult., Pec., Pesca e Abastecimento -
Contratante

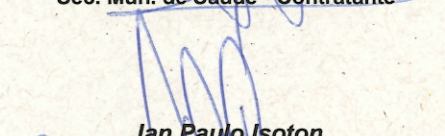

Orivaldo Marques
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante


Cleuza Molini Ormeneze
Sec. Mun. de Educação e Cultura - Contratante

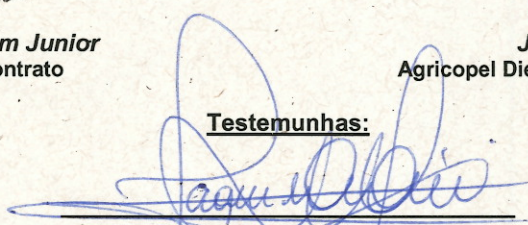
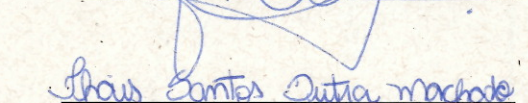

Regina Margareth Nogueira Fernandes
Sec. Mun. Assist. Social - Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Sec. Mun. de Saúde - Contratante


Alberto Bahum Junior
Gestor do Contrato


Jan Paulo Isoton
Agricopel Diesel Paraná Ltda – Contratada

Testemunhas:

Grupo de Piscicultores de Carlópolis

A muitos anos os agricultores familiares, pequenos e médios produtores rurais do município de Carlópolis, que tem a piscicultura em tanque escavado e/ou em tanque rede como atividade principal ou prioritária, vem se reunindo de maneira informar para discutir o potencial de produção e os gargalos dessa atividade, e no dia 12 de agosto de 2016, se reuniram para criar o Grupo de Piscicultores de Carlópolis, que tem como objetivo representar o interesse dessa cadeia produtiva em reuniões junto com os representantes da classe, do poder público Municipal, Estadual e Federal.

O Grupo de Piscicultores de Carlópolis, teve a adesão de todos os participantes, e foi constituído com 27 integrantes, que escolheram 5 pessoas como seus representantes: Amarildo José Bezerra; João Batista de Oliveira;



José Israel Gonçalves; Nivaldo Aparecido dos Santos Abidom e Rodrigo da Silva Viana.

Uma das primeiras ações desse grupo, será agendar uma reunião com o consórcio intermunicipal G5, composto pelos municípios de Carlópolis, Guapirama, Jacarezinho, Joaquim Távora e Ribeirão Claro, para que possam se apresentar, e pleitear uma

vaga como representante do G5 no Conselho Regional de Desenvolvimento da Piscicultura, criado em 05/09/2016 em Cornélio Procopio. Segundo a Agência Notícias do Paraná, o Conselho Regional de Desenvolvimento da Piscicultura foi criado, tendo a EMATER como responsável pela condução dos trabalhos, pois na região a mesma desempenha o papel

do Governo do Estado está à frente do processo de organização da cadeia produtiva do peixe. A piscicultura faz parte do grupo de projetos considerados prioritários pela Secretaria de Estado da Agricultura para a promoção do desenvolvimento econômico da região. Esse conselho irá representar 55 municípios, das regiões administrativa de Santo Antônio da Platina, Cornélio Procopio e Londrina.

Destacamos a participação do Presidente do Sindicato Patronal de Carlópolis, que colocou o sindicato e os cursos oferecidos pelo SENAR - PR a disposição, assim como articulações junto ao poder Municipal, Estadual e Federal com apoio da FETAEP. Outra participação importante foi dos técnicos da Associação Terceira Via, com escritório em nosso município, uma empresa que executa con-

tratos de ATER - Assistência Técnica em Extensão Rural e elabora projetos de captação de recursos, consultoria em organização e gestão de associações e cooperativas, entre outras ações voltadas para os pequenos e médios produtores rurais da região Norte Pioneira do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2016 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2016 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA
CNPJ/MF: 60.345.675/0001-02
OBJETO: A possível aquisição de óleos Lubrificantes, Aditivos e Graxas, a serem utilizados em veículos, caminhões, máquinas e tratores agrícolas que compõem a Frota Municipal.
VALOR: R\$ 20.425,98 (vinte mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos).
PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 16 de Setembro de 2016 a 15 de Setembro de 2017.
ASSINATURA: 15 de Setembro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 15 de Setembro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2016 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2016 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: CASTILHO MINERAÇÃO LTDA - CNPJ/MF: 08.528.581/0003-02
OBJETO: A possível aquisição de emulsão asfáltica catiônica de petróleo tipo RR-2C e de material usinado a frio denso, para ser utilizado na pintura de ligação, regularização, reperfilagem e manutenção em diversas ruas da cidade deste município, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
VALOR: R\$ 21.862,50 (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 19 de Setembro de 2016 a 18 de Setembro de 2017.
ASSINATURA: 16 de Setembro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 16 de Setembro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2016 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2016 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: L SERRANO & CIA LTDA - ME
CNPJ/MF: 17.264.357/0001-80
OBJETO: A possível aquisição de óleos Lubrificantes, Aditivos e Graxas, a serem utilizados em veículos, caminhões, máquinas e tratores agrícolas que compõem a Frota Municipal.
VALOR: R\$ 20.379,30 (vinte mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos).
PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 16 de Setembro de 2016 a 15 de Setembro de 2017.
ASSINATURA: 15 de Setembro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 15 de Setembro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2016 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2016 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA
CNPJ/MF: 06.218.782/0001-16
OBJETO: A possível aquisição de emulsão asfáltica catiônica de petróleo tipo RR-2C e de material usinado a frio denso, para ser utilizado na pintura de ligação, regularização, reperfilagem e manutenção em diversas ruas da cidade deste município, pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
VALOR: R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais).
PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 19 de Setembro de 2016 a 18 de Setembro de 2017.
ASSINATURA: 16 de Setembro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 16 de Setembro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2016 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2016 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: M. E. TIEPO - ME
CNPJ/MF: 23.426.270/0001-51
OBJETO: A possível aquisição de óleos Lubrificantes, Aditivos e Graxas, a serem utilizados em veículos, caminhões, máquinas e tratores agrícolas que compõem a Frota Municipal.
VALOR: R\$ 17.182,18 (dezesete mil, cento e oitenta e dois reais e dezoito centavos).
PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 16 de Setembro de 2016 a 15 de Setembro de 2017.
ASSINATURA: 15 de Setembro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 15 de Setembro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2016 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2016 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA
CNPJ/MF: 08.091.710/0001-86
OBJETO: A possível aquisição de até 300.000 litros de óleo diesel combustível, tipo S 10, para abastecimento de veículos, tratores, caminhões e maquinários que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 83.100,00 (oitenta e três mil e cem reais).
PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 19 de Setembro de 2016 a 18 de Setembro de 2017.
ASSINATURA: 16 de Setembro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 16 de Setembro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2016 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 173
O Pregoeiro Substituto do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Fábio Antonio Batista da Rosa, nomeado pela Portaria nº 775/2016, de 05 de Janeiro de 2016, torna público que a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 081/2016 (PMRC) - Registro de Preços, objetivando a possível aquisição de aditivo para óleo diesel "S 10" (Arla-32), para utilização em veículos, tratores, caminhões e maquinários que compõem a frota municipal, ocorrido em 16 de Setembro de 2016, às 09:00 horas, foi declarada DESERTA.
Ribeirão Claro-Pr, 16 de Setembro de 2016.
Fábio Antonio Batista da Rosa
Pregoeiro Substituto

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 149/2016

CONTRATADA: TRILHA PESSOAS E ORGANIZAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ Nº. 25.045.437/0001-72
OBJETO: contratação de empresa para realização de serviços de treinamento de pessoas, com carga horária total de 32 (trinta e duas) horas, separadas em turmas de no máximo 50 (cinquenta) participantes, visando desenvolver competências comportamentais nos servidores do CISNORPI e suas unidades.

VALOR: R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 19/09/2016 a 18/09/2017

FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná
Jacarezinho, 19 de setembro de 2016.
Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Na Portaria n.º 974, de 08 de setembro de 2016, publicada em 09.09.2016, na página 3 da Edição n.º 1760 do Jornal Pérola do Norte, e na Edição n.º 581 do Diário Oficial Eletrônico deste município:

Onde se lê:

II – Secretária:

a) Andréia Dias Barbosa – Assistente Jurídica;

Leia-se:

II – Secretária:

b) Andréia Dias Barbosa – Assistente Administrativo;

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2016 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

RETIFICA-SE a publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 096/2016 (PMRC), publicado na Edição do Jornal Pérola do Norte, de 17 de Setembro de 2016, às fls.03 do Caderno Atas e Editais, tendo em vista equívoco na descrição do valor, de modo que onde se lê "VALOR: R\$ 15.832,03 (quinze mil, oitocentos e trinta e dois reais e três centavos)", leia-se "VALOR: R\$ 15.912,73 (quinze mil, novecentos e doze reais e setenta e três centavos).
Ribeirão Claro-Pr, 19 de Setembro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

Nelsinho Eletricista

Manutenção em geral na casa.

Cel: (43) 8809-8444 / 9962-9175

"Porque pela graça sóis salvos, por meio do fé;
E isto não vem de vós; É dom de Deus. Efésios 2:8"

Rua Laudelino Salles de Azevedo, 197 - Carópolis, PR - CEP 86420-000

OPÉROLA DO NORTE
A Especialidade da Região

Editora Jacarezinho LTDA-ME

Jornalista Responsável
Sérgio S. Batista - MTB n° 0008517/PR

Diagramação:
Rita de Cássia Pansanato
Endereço Redação
Rua Levy Baldassary n° 826
Vila Rondon - Jacarezinho/Pr
Publicações Atas e Editais
oficialperoladonorte@hotmail.com
Reportagens ou Publicidade em Geral
reportagempr@hotmail.com
Impressão Gráfica

Gráfica e Editora Valente Fartura Ltda

(43) 3527-1044 ou (43) 9675-0780

Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará

A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 981, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.
Nomeia os membros para compor o Fórum Municipal Permanente de Educação – FME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal e considerando o instituído pela Portaria n° n° 937, de 26 de julho de 2016,

RESOLVE,

Art. 1º Nomear para compor o Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de Ribeirão Claro - PR as pessoas a seguir relacionadas:

I – Secretária Municipal de Educação (membro permanente):

Cleuza Molini Ormeneze

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Luccas Henrique Zansávio
Suplente: Édina Aparecida Néia

III - Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

Titular: Ana Lúcia Oliveira de Lorena Néia

Suplente: Josilene Aparecida da Rosa

IV – Representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB:

Titular: Márcia Barbosa

Suplente: Duvânia Carlos de Oliveira Gomes

V – Representantes da Associação de Pais, Mestres e Funcionários:

Titular: Tatiane Marcolino Cavalheri

Suplente: Sérgio Salvalaggio

VI – Representantes da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social:

Titular: Juliana Aparecida Fernandes Vieira Ribeiro

Suplente: Priscila Pedreti

VII – Representantes do Poder Legislativo:

Titular: Evandro Cirelli Giroldo

Suplente: Michelle da Silva Santos Zirolde

VIII - Representantes da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Claro:

Titular: Ilda de Fátima Salvador Sasdelli

Suplente: Genevra Martins Pinheiro da Silva

IX – Representantes dos Professores do Ensino Fundamental (séries finais):

Titular: Heleni Vita Rocha Rodrigues

Suplente: Telma Cristina Vitta de Almeida

X – Representantes dos Professores do Ensino Médio:

Titular: Tânia Aparecida Nogueira Pires

Suplente: Maria Cristina de Araújo Moreira

XI – Representantes dos Diretores das Escolas Estaduais:

Titular: César Henrique Pancier

Suplente: Rosângela Ferreira Amadeu

XII – Representantes dos Diretores das Escolas Municipais:

Titular: Patrícia Regina Zucco dos Reis

Suplente: Maria Donizetti Brambilla do Prado

XIII – Representantes dos Supervisores das Escolas Municipais:

Titular: Patrícia Baggio Franke Néia

Suplente: Mariane Golinelli Vian da Rosa

XIV – Representantes dos Professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil:

Titular: Luciana de Fátima da Silva

Suplente: Daniele Zirolde de França

XV – Representantes dos Professores da Educação de Jovens e Adultos:

Titular: Simone Marques Fernandes

Suplente: Maria Bernadete Bonatte Salvalaggio

XVI – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Karine Conti Guilherme Interliche

Suplente: Ana Maria Baggio Molini

XVII – Representantes da Associação Lar da Criança "Jesus Amigo":

Titular: Uliana Fernandes da Silva

Suplente: Roseli Lourenço de Oliveira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 16 de setembro de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2016 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

RETIFICA-SE a publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 102/2016 (PMRC), publicado na Edição do Jornal Pérola do Norte, de 17 de Setembro de 2016, às fls.06 do Caderno Atas e Editais, tendo em vista equívoco na descrição do valor, de modo que onde se lê "VALOR: R\$ 83.100,00 (oitenta e três mil e cem reais)", leia-se "VALOR: R\$ 831.000,00 (oitocentos e trinta e um mil reais)."
Ribeirão Claro-Pr, 19 de Setembro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 982, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

Institui e nomeia a Equipe Técnica para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE,

Art. 1º Instituir e nomear a Equipe Técnica para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Ribeirão Claro – PR.

Art. 2º São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME:

I - Coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais e instituir indicadores confiáveis relativos à educação em âmbito municipal;

II - Relacionar metas e estratégia de forma cronológica;

III - Analisar as estratégias anuais de monitoramento e emitir nota técnica, quando necessário, para futura revisão do Plano Municipal de Educação;

IV - Apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento à Comissão Coordenadora do PME;

V - Elaborar a versão preliminar e revisão do Plano Municipal de Educação e encaminhar o documento à Secretaria Municipal de Educação para análise e validação;

VI - Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos sítios institucionais da internet e em outros meios de divulgação que a Secretaria Municipal de Educação entender necessários;

VII - Verificar previsões orçamentárias e participar efetivamente da elaboração do PPA - LDO e LOA do município;

VIII - Verificar prazos e o período de avaliação (trianual);

IX - Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos;

X - Verificar se os indicadores estão apropriados para aferir as metas do PME.

Art. 3º Ficam nomeados para compor a Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação o PME, os seguintes membros:

I – Cleuza Molini Ormeneze

II – Luccas Henrique Zansávio

III – Renato Castelani Delbone

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL